



Tendências da Pesquisa  
Brasileira em  
Ciência da Informação

# TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS DIGITALIZADOS A UM REPOSITÓRIO ARQUIVÍSTICO DIGITAL CONFIÁVEL<sup>1</sup>

## TRANSMISSION OF DIGITAL ARCHIVISTIC DOCUMENTS TO A RELIABLE DIGITAL ARCHIVAL REPOSITORY

Fábio Lopes de Andrade<sup>2</sup>  
Cintia Aparecida Chagas<sup>3</sup>

**Resumo:** Este artigo é resultado de uma pesquisa que investigou sobre os procedimentos técnicos voltados à transmissão de documentos arquivísticos digitalizados a um Repositório Arquivístico Digital Confiável, embasados em normativas de instituições internacionais voltadas para a preservação digital no longo prazo. O objetivo foi tornar exequível o Decreto 10.278/2020, que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos e privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. Buscou-se utilizar, para alcançar tal objetivo, por *softwares* de código aberto, distribuição gratuita e interface amigável ao usuário. A pesquisa é qualitativa e tem caráter exploratório. Os métodos utilizados são a pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados alcançados indicam que é viável executar a transmissão de documentos arquivísticos digitalizados, entretanto, é necessário definir padrões para tarefa, tal como algoritmos de verificação de integridade, taxas de compressão, definição de formatos de preservação no longo prazo, definição dos padrões de assinaturas digitais suportadas, definição dos subtipos de *Portable Document Format* de preservação a serem adotados, definição de *softwares* buscadores de

---

<sup>1</sup> Artigo submetido, aprovado, apresentado e premiado no Enancib 2021.

<sup>2</sup> Mestrado em Ciência da Informação. Instituto brasileiro de museus. E-mail: [fabio.andrade@museus.gov.br](mailto:fabio.andrade@museus.gov.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9857-1420>.

<sup>3</sup> Pós-doutorado em Ciência da Informação. Coordenadora e Professora Adjunto na Escola de Ciência da Informação da Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: [cintiachagasufmg@gmail.com](mailto:cintiachagasufmg@gmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7111-510X>.

---

**Copyright:** Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0

Internacional. The Creative Commons Attribution 4.0 International License logo, consisting of the letters 'CC' in a circle followed by 'BY' in a circle, all within a rectangular border.

códigos maliciosos a serem utilizados e definição de *softwares* para criação de pacotes de submissão de informação.

**Palavras-Chave:** Transmissão de documentos arquivísticos digitalizados. Preservação digital no longo prazo. Legislação Arquivística.

**Abstract:** *This article is the result of a research that investigated the technical procedures for the transmission of digitized archival documents to a Trusted Digital Archival Repository, based on standards of international institutions focused on long-term digital preservation. The goal was to make feasible Decree 10,278/2020, which establishes the technique and requirements for the digitization of public and private documents, so that the digitized documents produce the same legal effects as the original documents. To achieve this goal, open source software, free distribution, and a user-friendly interface were used. The research is qualitative and exploratory in nature. The methods used are bibliographic and documental research. The results achieved indicate that it is feasible to perform the transmission of digitized archival documents, however, it is necessary to define standards for the task, such as integrity verification algorithms, compression rates, definition of long-term preservation formats, definition of supported digital signature standards, definition of Portable Document Format preservation subtypes to be adopted, definition of malicious code search software to be used, and definition of software for creating information submission packages.*

**Keywords:** *Transmission of digitized archival documents. Digital preservation in the long term. Archival legislation.*

## 1 INTRODUÇÃO

Os documentos arquivísticos digitais diferem significativamente dos documentos arquivísticos em papel, afirma Rogers (2016). Eles são voláteis e sujeitos à perda, à alteração intencional ou não, à contaminação ou corrupção, mesmo quando ainda estão sob custódia de seu criador. Sua autoria, sua procedência ou cadeia de custódia podem ser difíceis ou impossíveis de determinar. Eles podem ser transmitidos, compartilhados e copiados com facilidade. Sua acessibilidade está sujeita à obsolescência e incompatibilidade de *hardware* e *software*. Mesmo que o criador dependa de um documento arquivístico digital no curso de seus negócios e mantenha sua cadeia de custódia ininterrupta, a fragilidade e vulnerabilidade exigem uma ação explícita para proteger a autenticidade do registro.

Neste contexto, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, instituída pela Lei nº 13.874/2019, estabeleceu normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e, em seu Art. 3º, inciso X, confere a toda pessoa natural e jurídica o direito de arquivar qualquer documento por meio digital com produção de efeitos legais e para comprovação de atos públicos (BRASIL, 2019). A regulamentação da supracitada Lei é realizada pelo Decreto 10.278/2020, que estabeleceu a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais (BRASIL, 2020).

Partindo da premissa de que os procedimentos técnicos para a transmissão de documentos arquivísticos digitalizados necessitam observar uma série de normativas e orientações arquivísticas técnicas, além de utilizar soluções de ordem tecnológica baseada em softwares, buscou-se, nesta pesquisa, por publicações de instituições com reconhecida experiência na preservação digital por longos períodos. Por meio de revisão bibliográfica e de testes com softwares diversos, propõe-se uma série de procedimentos com o intuito de proporcionar aos cidadãos comuns, entidades privadas e governamentais a transmissão de documentos arquivísticos digitalizados com valor legal, similar ao original analógico, nas situações abrangidas pelo Decreto 10.278/2020.

## 2 Decreto 10.278/2020: Produtores e Consumidores

Tomando como ponto de partida o Decreto 10.278/2020, buscou-se, num primeiro momento, compreender a quem ele se destina e qual o objeto regulamentado. Assim, observando seu Art. 2º, entendeu-se que o objeto tutelado na normativa é o documento arquivístico digitalizado produzido por pessoas jurídicas de direito público interno, por pessoas jurídicas de direito privado; e por pessoas naturais (BRASIL, 2020).

Da mesma forma, julgou-se oportuno determinar quem são as pessoas jurídicas de direito interno, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas naturais, no intuito de enquadrá-las entre as entidades do *Producer-Archive Interface Methodology Abstract Standard*<sup>4</sup> (PAIMAS), recomendação que define a metodologia para a estruturação das ações que necessárias entre o Produtor e o Arquivo até que os objetos de informação sejam recebidos e validados pelo Arquivo.

O PAIMAS, de acordo com Caplan, Kehoe e Pawletko (2010), é um padrão ISO que se baseia no *Reference model for an Open Archival Information System*<sup>5</sup> (OAIS) e utiliza conceitos como definidos nesse documento. Especificamente, ele elabora todas as ações e negociações que um produtor de conteúdo (Produtor) e um repositório (Arquivo) devem tomar, desde o seu contato inicial, por meio da transmissão de *Submission Information Package*<sup>6</sup> (SIP) para um repositório, para o recebimento e validação dos SIPs pelo repositório.

Observando o Art. 41 da Lei nº 10.406/2002, que instituiu o Código Civil, temos que pessoas jurídicas de direito público interno são:

I - a União; II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; III - os Municípios; IV - as autarquias, inclusive as associações públicas; V - as demais entidades de caráter público, criadas por lei. Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código (BRASIL, 2002, online).

Da mesma forma, o Art. 44 da Lei nº 10.406/2002 define que são pessoas jurídicas de Direito Privado: “I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações; IV - as organizações

---

<sup>4</sup> Metodologia de Interface Produtor-Arquivo Padrão Abstrato.

<sup>5</sup> Modelo de Referência para um Sistema de Informação de Arquivo Aberto.

<sup>6</sup> Pacote de Submissão de Informação.

religiosas; V - os partidos políticos; e VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada” (BRASIL, 2002, online).

Já pessoas naturais são definidas pelo Art. 1º da Lei nº 10.406/2002 como “toda pessoa que é capaz de direitos e deveres na ordem civil”, de acordo com (BRASIL, 2002, online).

Desta feita, esta pesquisa considerou que as pessoas jurídicas de direito público interno, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas naturais correspondem aos Produtores, partindo do entendimento do PAIMAS e do OAIS.

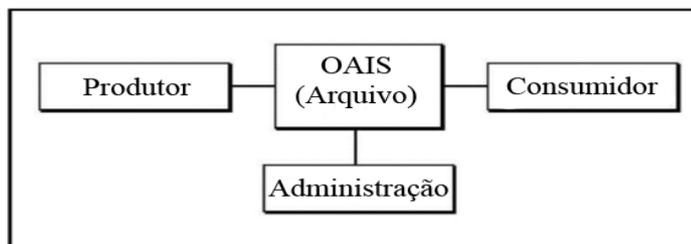
O Produtor, de acordo com Lavoie (2014, p. 9), corresponde aos “indivíduos, organizações ou sistemas que transferem informações ao Arquivo OAIS, para preservação no longo prazo”. A negociação entre Produtores e o Arquivo OAIS especifica o conteúdo e os metadados associados que o Produtor deverá fornecer no evento de transmissão do Pacote de Submissão de Informação ao OAIS, por meio de um processo de ingestão que aceita os dados submetidos e prepara-os para a inclusão no Armazenamento de Arquivos.

Um OAIS é um Arquivo, descrito como uma “organização, que pode ser parte de uma organização maior, de pessoas e sistemas, e que aceitou a responsabilidade de preservar a informação e torná-la disponível para uma Comunidade Designada” (CONSULTIVE COMMITTEE FOR SPACE DATA SYSTEMS, 2012, online). Da mesma forma, considerou-se que o conceito de Arquivo, neste caso, pode ser entendido conforme se apresenta no Modelo de Referência OAIS, como sendo um Arquivo OAIS, e que se constitui dos repositórios arquivísticos digitais das instituições integrantes do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

Consumidor, de acordo com Consultive Committee for Space Data Systems (2012), é o papel desempenhado por pessoas ou sistemas do cliente, que interagem com serviços OAIS para encontrar e adquirir informações de interesse preservadas. Partindo deste entendimento, os Consumidores podem ser considerados como qualquer cidadão, pessoa jurídica pública ou privada que deseja acessar documentos arquivísticos digitais a um ente do SINAR, entidades privadas ou pessoas.

O Ambiente circundante a um OAIS é representado na Figura 1.

### **Figura 1 - Ambiente OAIS**



Fonte: CONSULTIVE COMMITTEE FOR SPACE DATA SYSTEMS (2012, p. 2. Tradução nossa).

O OAIIS identifica o papel e as interações digitais negociados entre os produtores, consumidores e gerentes de documentos. Ele fornece um método padronizado para descrever as funcionalidades do repositório, modelos detalhados de informação e funções de arquivamento.

### 3 Procedimentos de responsabilidade do Produtor para a transmissão de documentos arquivísticos digitalizados

Quaisquer registros que venham a ser transferidos para o Repositório Digital Confiável, segundo o INTERNATIONAL RECORDS MANAGEMENT TRUST (2016), devem ser validados, colocados em quarentena e verificados para vírus no momento da ingestão. As etapas para essa parte do processo de ingestão são as seguintes:

Antes do *ingest*<sup>7</sup>, os registros devem ser validados ou executados através de um *checksum*<sup>8</sup>, que cria um resumo numérico de um registro digital (por exemplo, uma contagem do número de *bits* no registro). Isto permite que o receptor verifique se o fluxo de *bits* recebido é exatamente o mesmo que o enviado. O software de *checksum* inclui o JHOVE<sup>9</sup> e o Jacksum<sup>10</sup>. Outro *checksum* deve ser executado assim que os registros digitais forem transferidos para o repositório. Os dois *checksums* então devem ser comparados. Se forem idênticos, o registro foi transmitido corretamente para o repositório digital. Uma vez validados, os registros digitais precisam ser colocados em quarentena para garantir que os novos registros ingeridos não infectarão o repositório digital com nenhum vírus. Todos os registros ingeridos em um repositório digital devem ser colocados em quarentena em um servidor separado ou outra localização na rede por até 30 dias antes de serem realmente colocados no repositório. Isto é necessário para que programas de varredura de vírus atualizem seus bancos de dados, garantindo assim que todos os vírus possam ser detectados e removidos. Uma vez realizada a verificação de vírus, deve ser executado um *checksum* final e comparado com o *checksum* após o *ingest*,

---

<sup>7</sup> Ingestão.

<sup>8</sup> Soma de verificação

<sup>9</sup> *JSTOR/Harvard Object Validation Environment*.

<sup>10</sup> *Software* que realiza somas de verificação.

novamente para garantir que o registro digital não tenha sido corrompido ou alterado durante qualquer um dos procedimentos de ingestão. Todas essas ações precisam ser registradas nos metadados que são ingeridos com os registros (INTERNATIONAL RECORDS MANAGEMENT TRUST, 2016, p. 74, tradução nossa).

Para Millar (2009), o processo de admissão de arquivos em um repositório digital se efetiva da seguinte maneira:

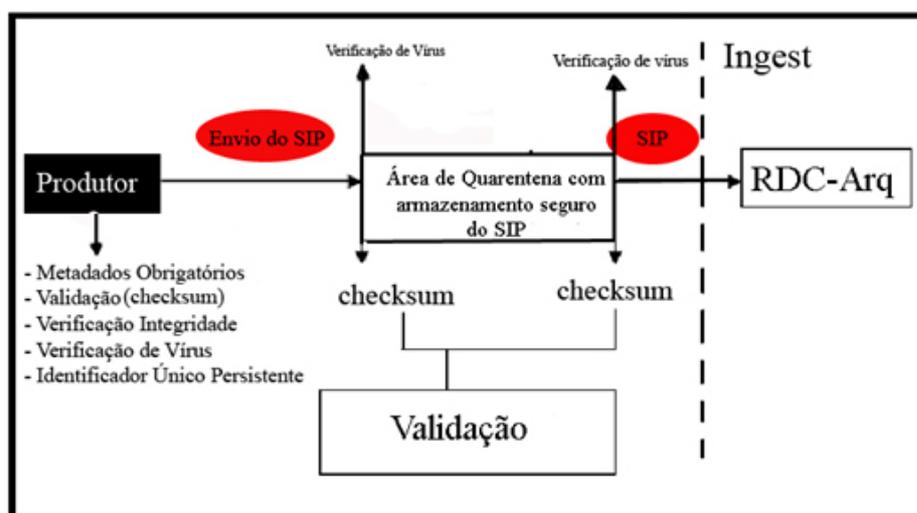
1 Garantir que cada objeto digital a ser transferido tenha um identificador único persistente. 2 Verificar todos os objetos digitais em busca de vírus e outras formas de códigos maliciosos (Esta é uma das muitas razões pelas quais é essencial garantir que o *software* antivírus adequado esteja disponível e atualizado). Idealmente, os objetos digitais devem ser inspecionados, colocados em quarentena por um mês e, após o final deste período, inspecionados novamente, para garantir que as viroses muito recentes sejam detectadas. Quaisquer computadores ou servidores usados para a transferência de documentos eletrônicos devem ser protegidos com programas antivírus atualizados. 3 Antes de transferir quaisquer registros, é necessário efetuar cópias de segurança deles, verificar sua integridade e armazená-los em uma área segura. Estes registros duplicados devem ser mantidos até que se saiba que o processo de preservação foi bem sucedido; Eles podem ser necessários como cópias-mestras caso ocorra algum imprevisto com o processo de ingestão. 4 Uma vez que os registros tenham sido ingeridos, é necessário testar novamente os registros a serem preservados para garantir que qualquer redução na funcionalidade, ou perda de conteúdo, estrutura ou formato, esteja dentro de limites aceitáveis. Se o processo de transferência não incluir nenhuma normalização ou outras etapas que afetem a codificação do arquivo dos componentes digitais, então um meio de validação dos registros é realizar um *checksum*. O *checksum* é executado antes e depois que os registros sejam transferidos, a fim de confirmar que os registros não foram alterados durante a transferência. Se os registros tiverem sido corrompidos ou alterados de alguma forma, o *checksum* marcará o objeto digital como defeituoso. 5 A integridade de todos os metadados relevantes associados com os registros preservados também deve ser verificada. Em outras palavras, é importante assegurar que nenhum dos metadados foi alterado durante a transferência dos registros. Os metadados também devem ser atualizados para registrar o trabalho que tem sido feito para admitir os registros no repositório. Se a integridade dos registros não puder ser verificada, o processo de preservação terá de ser repetido em novas duplicatas dos registros da fonte. Se neste ponto o processo de ingestão ainda resulta em erros inaceitáveis, toda estratégia de preservação pode precisar de reavaliação (MILLAR, 2009, p. 44-45, tradução nossa).

Baseando-se nas orientações do International Records Management Trust (2016) e Millar (2009), propõe-se a adoção de uma sequência de procedimentos abaixo discriminados, de forma a tornar exequível a construção e transmissão dos SIPs a um Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq) pelos entes que exerçam papel de Produtor, no contexto arquivístico e legal brasileiro.

Assim, parte-se do pressuposto que o Produtor:

- Criou o representante digital (documento arquivístico digitalizado) em um ambiente de Preservação Digital Sistêmica, observando a Cadeia de Custódia Arquivística e a Cadeia de Preservação Digital do documento arquivístico;
- Observou, durante a criação do representante digital, as orientações técnicas do Anexo I do Decreto 10.278/2020, que prescreve os padrões técnicos mínimos para digitalização de documentos;
- Assinou o representante digital utilizando certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**Figura 02 - Processo de transmissão do pacote SIP do Produtor ao RDC-Arq**



Fonte: Adaptado de INTERNATIONAL RECORDS MANAGEMENT TRUST (2016, p. 75).

### 1º Procedimento: Verificação do formato do objeto digital

O Produtor deverá verificar o formato do representante digital documento arquivístico a ser transmitido e, quando necessário, convertê-lo ao formato adequado, observando o disposto no Anexo I do Decreto 10.278/2020. Os formatos de arquivo previstos no Anexo são:

- *Portable Document Format* (PDF/A); e
- *Portable Network Graphics* (PNG).

Entretanto, verificou-se, nessa pesquisa, que o Decreto 10.278/20202 não define qual subtipo de PDF/A deve ser utilizado. Para tanto, recorreu-se à *Orientação Técnica nº 4 - Recomendações de uso do PDF/A para Documentos Arquivísticos* que, de acordo com

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (2016), apresenta recomendações gerais sobre o uso do formato PDF/A na produção e no arquivamento de documentos arquivísticos digitais.

O formato PDF/A, segundo Oettler (2013), subdivide-se em PDF/A-1, PDF/A-2 e PDF/A-3. O formato PDF/A-1 subdivide-se em PDF/A-1a e PDF/A-1b. Estes diferem entre si, principalmente, em relação aos requisitos de acessibilidade e conformidade, por exemplo. Porém, verificou-se que a utilização de assinatura digital avançada (*PDF Advanced Electronic Signatures* - PADES), implica na utilização do formato PDF/A-2 para arquivamento de documentos, uma vez que o PDF/A-1 só permite a assinatura digital simples.

Quanto ao formato PNG, sua utilização é recomendada, segundo o Anexo I do referido Decreto, para a representação de fotografias, cartazes, plantas e mapas. Entretanto, o CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (2010) apresenta, além do PNG, orientações quanto à digitalização de imagens em formatos PNG, TIFF e JPEG2000. Cada um dos formatos apresenta características que, em tese, justificam a inclusão dentre os formatos que deveriam constar no Anexo I do Decreto 10.280/2020.

O formato *Portable Network Graphics* (PNG), apresenta como vantagem a utilização de compressão sem perdas, além, de ser um formato padronizado pela *International Standard Organization* como ISO/IEC 15948:2003. Entretanto, é mais limitado na inserção de metadados embutidos. O formato mais utilizado para os representantes digitais matrizes é o formato TIFF, que apresenta elevada definição de cores, sendo amplamente conhecido e utilizado para o intercâmbio de representantes digitais entre as diversas plataformas de tecnologia da informação existentes. O formato de arquivo digital JPEG 2000 tem sido apreciado para a geração de matrizes quando os originais em outro formato continuam a serem preservados, mas apresenta atualmente limitações em navegação WEB, devendo ser gerada uma imagem derivada de acesso em JPEG. Pode ser configurado para fazer a compressão sem perdas. Em relação ao PNG, o JPEG 2000 permite embutir mais metadados. É um formato padronizado pela *International Standard Organization* como ISO/IEC 15444-1:2000 (CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, 2010, online).

Para realizar a verificação dos formatos, sugere-se os *softwares* *Digital Record Object Identification* (DROID) e VeraPDF para validação do Formato PDF/A. Para validação do formato PNG, sugere-se o *software* DROID.

A validação do formato é o processo de determinação do nível de conformidade de um objeto digital com a especificação de seu suposto formato (OPEN PRESERVATION FOUNDATION, 2015). A conformidade do formato de validação é determinada em três níveis: 1) Boa formatação, 2) Validade e 3) Consistência.

1) Um objeto digital é bem formatado se atender aos requisitos puramente sintáticos de seu formato; 2) Um objeto é válido se for bem formatado e atender aos requisitos semânticos de nível superior para a validade do formato; 3) Um objeto é consistente se for válido e sua informação de representação extraída internamente for consistente com a informação de representação fornecida externamente (OPEN PRESERVATION FOUNDATION, 2015).

Outra ferramenta utilizada para validação do PDF/A é *JSTOR/Harvard Object Validation Environment* (JHOVE). Entretanto, surgiram dúvidas, nos últimos anos, sobre a capacidade de validação de PDF/A utilizando essa ferramenta, conforme relatam Lindlar e Tunnat (2017), Lindlar, Tunnat e Wilson (2017), que concluíram, em suas pesquisas, que o software JHOVE não deve ser utilizado para a validação de documentos em formato PDF/A, por apresentar falhas no processo de validação.

## **2º Procedimento: Compressão de arquivo sem perda de informação**

A compressão de dados é definida, de acordo com Sharma, Naaz Mir (2018), como o processo de codificação de informações usando menos *bits* do que a representação original das informações usaria. A compressão de dados é frequentemente conhecida como *bit-rate encoding*<sup>11</sup> ou codificação da fonte.

Já compressão de dados sem perda envolve, segundo Berz *et al.* (2015), uma transformação da representação do conjunto de dados original, de forma que é possível reproduzir exatamente o conjunto de dados originais, realizando uma transformação de descompressão. A compressão sem perda é utilizada na compressão de arquivos de texto, códigos executáveis, arquivos de processamento, arquivos de banco de dados, arquivos de tabulação, e sempre que for importante que o original e os arquivos descompactados sejam idênticos.

O Decreto 10.278/2020 orienta que, na hipótese de necessidade de comprimir o arquivo, deve ser realizada compressão sem perda, de forma que a informação obtida após a descompressão seja idêntica à informação antes de ser comprimida. Entretanto, o referido Decreto não estabelece o algoritmo de compressão a ser utilizado. Desta forma, recomenda-

---

<sup>11</sup> Codificação de taxa de *bits*

se, nesta pesquisa que, até a realização de experimentos mais aprofundados e a definição do melhor *software* capaz de realizar a compressão sem perda de dados, não devem ser utilizados *softwares* compressores nos SIPs a serem transmitidos a Repositórios Arquivísticos Digitais Confiáveis.

### **3º Procedimento: Inserção de Identificador Único Persistente**

O Identificador Único Persistente é, de acordo com International Records Management Trust (2016), um número único que facilita gestão do registro digital e o vincula com seus metadados de suporte. Registros digitais e seus metadados de suporte são frequentemente armazenados em duas áreas separadas do repositório digital. O Identificador Persistente permite que esses dois elementos permaneçam conectados, garantindo a autenticidade e a confiabilidade dos registros digitais. Exemplos de Identificadores Únicos Persistentes: “the Uniform Resource Name (URN); the persistent URL (PURL); the Handle system; the digital object identifier (DOI); National Bibliography Numbers (NBNs); the Archival Resource Key (ARK); the Open URL” (INTERNATIONAL RECORDS MANAGEMENT TRUST, 2016, p. 74).

Se a organização não tiver um *software* que crie um identificador único persistente, um número único pode ser atribuído por um sistema de gerenciamento de registros ou de informações como uma estratégia transitória.

### **4º Procedimento: Inserção de Metadados obrigatórios**

Verificou-se, nesta pesquisa, a necessidade da utilização de softwares para a inclusão de metadados nos SIPs. Investigamos duas ferramentas que se dispõem a isso: O BAGGER e o RODA-in. Concluiu-se que ambos os aplicativos oferecem opções como criação de *checksums* com diversos algoritmos, validação, edição de metadados. Entretanto, apenas o *software* RODA-in apresenta interface em língua portuguesa.

O aplicativo BAGGER foi criado para a Biblioteca do Congresso dos EUA como uma ferramenta para produzir um pacote de arquivos de dados, de acordo com a especificação

BagIt (NORTH CAROLINA DEPARTMENT OF NATURAL AND CULTURAL RESOURCES, 2019). BagIt é uma especificação, um formato hierárquico de embalagem de arquivo projetado para suportar armazenamento em disco ou em rede e transferência de arquivos digitais de conteúdo arbitrários (ADAMS *et al.*, 2018).

RODA-in é uma aplicação que pretendia produzir pacotes de submissão para o arquivo digital RODA. Os pacotes são criados *offline*, utilizando o computador do Produtor, e depois enviado para o Arquivo. Quando um novo pacote está sendo criado, o usuário deve preencher alguns campos obrigatórios a partir do esquema de metadados do *Encoded Archival Description*<sup>12</sup> (EAD) como, por exemplo, o título, o nível de descrição, a referência e o produtor. Além destes campos obrigatórios, o EAD fornece campos opcionais que variam de descrições de contexto histórico para materiais associados e até descrições de conteúdo e aparência (PEREIRA, 2016).

## 5º Procedimento: Verificação da integridade do SIP

A verificação de integridade pode ser realizada, por meio de *checksums*. A realização de um *checksum* gera um resumo numérico de um registro digital, denominado *hash*. O registro *hash* leva em consideração, no momento de sua criação, todos os *bits* que formam o objeto digital, e esse registro será armazenado no SIP, o que permitirá que o receptor (nesse caso, o Arquivo da Instituição receptora do documento arquivístico digitalizado) verifique se o fluxo de *bits* recebido é exatamente o mesmo que o enviado. Se os registros tiverem sido corrompidos ou alterados de alguma forma durante o processo de transmissão, o *checksum* verificará que os resumos *hash* do Produtor e do Arquivo diferem e marcará o objeto digital como defeituoso.

O Decreto 10.278/2020 não estabeleceu qual o nível de complexidade de *hash* criptográfico deve ser utilizado para a verificação de integridade dos objetos arquivísticos digitalizados. Dessa forma, apresenta-se um quadro-resumo elaborado pelo *National Digital Stewardship Alliance* (NDSA) que exemplifica o nível de complexidade e esforço necessário

---

<sup>12</sup> Descrição de arquivo codificado. Tradução nossa.

correspondente a ser realizado pelo sistema computacional, algo que implicará em tempo demandado para a conclusão da verificação e no volume de informação processada.

**Quadro 01 - Nível de complexidade e esforço necessário correspondente realizado pelo sistema computacional**

Instrumento de Fixidade	Definição	Nível de esforço e retorno sobre o investimento
<i>Cyclic Redundancy Check (CRC)</i>	Verificação típica de erro na rede	Baixo nível de esforço e nível moderado de detalhes. Os valores das funções CRC são variáveis, mas, tipicamente, 32 ou 64 bits, que são relativamente fáceis de implementar e analisar.
<i>Message-Digest algorithm (MD5)</i>	Função de <i>hash</i> criptográfico	Nível moderado de esforço e alto nível de detalhes. Os requisitos de CPU e processamento para calcular os valores de <i>hash</i> são baixos a moderados, dependendo do tamanho do arquivo. O tamanho de saída do valor de <i>hash</i> é o menor dos valores de <i>hash</i> criptográfico a 128 <i>bits</i> .
<i>Secure Hash Algorithm (SHA-1)</i>	Função de <i>hash</i> criptográfico	Nível moderado de esforço, alto nível de detalhes e garantia de segurança adicional. Devido a seu maior valor de <i>hash</i> de saída de 160 <i>bits</i> , o SHA-1 requer mais tempo relativo para calcular para um determinado número de ciclos de processamento CPU e tempo de processamento do que o MD5.
<i>Secure Hash Algorithm (SHA-256)</i>	Função de <i>hash</i> criptográfico mais segura	Alto nível de esforço e muito alto nível de detalhes, e garantia de segurança adicional. Com um valor de <i>hash</i> de saída de 256 <i>bits</i> , o SHA-256 requer mais tempo relativo para calcular para um determinado número de ciclos de processamento CPU e tempo de processamento do que o SHA-1.

**Fonte:** National Digital Stewardship Alliance (NDSA, 2014, p. 5, tradução nossa). Adaptado.

Os CRCs são, de acordo com o National Digital Stewardship Alliance (2014), úteis para gerar rapidamente informações de fixidade e são usados, frequentemente, no nível do conjunto de dados estruturados, no interior do registro. Entretanto, como MD5, SHA1 e SHA256 são significativamente superiores, sempre que os recursos permitem, pode ser melhor confiar em qualquer uma destas funções criptográficas de *hash* para a documentação completa de fixidade de nível de arquivo e objeto.

Como observado acima, MD5, SHA1 e SHA256 são funções de *hash* criptográfico com diferentes tamanhos de soma de controle e com níveis crescentes de segurança. Em muitos casos, para fins de fixidez de dados, tanto MD5 quanto SHA1 são mais úteis do que SHA256 devido ao maior tempo de computação e requisitos de Unidade Central de Processamento (CPU) do computador para este último. Com o aumento dos níveis de segurança, aumenta o tempo e os recursos para calcular, portanto, dependendo da quantidade de dados em uma coleção e dos recursos disponíveis, cada um tem um lugar em diferentes fluxos de trabalho de verificação de fixidez (NATIONAL DIGITAL STEWARDSHIP ALLIANCE, 2014, p. 6, tradução nossa).

**6º Procedimento: realizar cópias de segurança dos SIPs**

Registros duplicados devem ser mantidos até que se saiba que o processo de transmissão foi bem-sucedido, uma vez que podem ser necessários como cópias-mestras, caso ocorram erros, durante o processo, que comprometam a integridade dos dados do pacote SIP (IRMT, 2016).

**7º Procedimento: verificar o SIP quanto à existência de vírus e outras formas de códigos maliciosos**

*Malware* é, de acordo com Monnappa (2018), um código que realiza ações maliciosas; podendo tomar a forma de um executável, *script*, código, ou qualquer outro *software*. Os invasores usam *malware* para roubar informações sensíveis, espionar o sistema infectado ou assumir o controle do sistema. Normalmente, ele entra no sistema sem consentimento do usuário e pode ser entregue por meio de vários canais de comunicação, tais como e-mail, *web* ou *drives* USB.

**8º Procedimento: verificar as formas para a transmissão do SIP**

É importante que o Produtor verifique a capacidade e velocidade de conexão que a operadora de internet contratada disponibiliza, bem como a estabilidade da rede no momento de transmissão, principalmente quando o pacote de informação alcançar um volume considerável (Sugestão dos autores).

**3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante dos esforços investigativos empreendidos acima, pode-se concluir que o processo de transmissão de um SIP para um RDC-Arq é bastante complexo e implica numa série de ações executadas por diferentes *softwares*, mas com um objetivo único, ao final: garantir a correspondência entre os *bits* fornecidos pelo Produtor e o fluxo de *bits* recebido pelo RDC-Arq, apoiados por evidências baseadas em critérios matemáticos, através de algoritmos utilizados como artifício para verificação de integridade. Entretanto, é imperativo que a legislação arquivística brasileira que trata do assunto debata com a comunidade de pesquisa científica arquivística questões como:

- Subtipos do formato de PDF/A a serem adotados, levando em conta questões como *PDF Advanced Electronic Signatures*<sup>13</sup> (PaDES) e *Optical Character Recognition*<sup>14</sup> (OCR);
- Acréscimo dos formatos TIFF e JPEG 2000 dentre os formatos que representem imagens estáticas, no Anexo I do Decreto 10.278/2020;
- Definição do algoritmo de compressão sem perdas a ser utilizado;
- Definição do nível de esforço para a criação do *hash* criptográfico;
- Identificadores Únicos Persistentes para documentos arquivísticos digitais.
- Detecção de códigos maliciosos embutidos em PDF/A;

## REFERÊNCIAS

ADAMS, Chris. *et al.* **The BagIt file packaging format (V1.0)**. Califórnia: IETF Trust, 2018. Disponível em: <<https://tools.ietf.org/html/rfc8493>>. Acesso em: 23 ago. 2021.

BERZ, Dominic. *et al.* Comparison of lossless data compression methods. **Technical Reports in Computing Science**, Kempten, n. CS-07, p. 1-12, 2015.

BRASIL. Decreto 10.278 de 18 de março de 2020. Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais. **Diário Oficial da União**, DF, mar. 2020. Disponível em:

---

<sup>13</sup> Assinatura digital avançada. Tradução nossa.

<sup>14</sup> Reconhecimento óptico de carácter. Tradução nossa.

---

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10278.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10278.htm)>. Acesso em: 23 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o código civil. Brasília: Presidência da República, 2002. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)>. Acesso em: 23 ago. 2021.

**BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, DF, set. 2019. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm)>. Acesso em: 23 ago. 2021.

CAPLAN, Priscilla; KEHOE, William; PAWLETKO, Joseph. [Towards Interoperable Preservation Repositories \(TIPR\)](#). **International Journal of Digital Curation**, Bath, v. 5, n. 1, p. 34-45, mar. 2010. Acesso em: 23 ago. 2021.

CONSULTIVE COMMITTEE FOR SPACE DATA SYSTEMS (CCSDS). **Reference model for an Open Archival Information System (OAIS)**. Washington: CCSDS Secretaria, 2012. 135p.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos. **Orientação Técnica nº 4, outubro de 2016**. Rio de Janeiro: CONARQ, 2016. 13p.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (CONARQ). Resolução nº 31, de 28 de abril de 2010. Dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes. **Diário Oficial da União**, DF, 3 maio 2010. Seção 1, nº 82.

INTERNATIONAL RECORDS MANAGEMENT TRUST (IRMT). **Digital preservation in lower resource environments: a core curriculum**. Paris: ICA, 2016. 94p.

LAVOIE, Brian F. **The Open Archival Information System (OAIS) Reference Model: introductory guide**. 2.ed. Glasgow: DPC, 2014. 33p.

LINDLAR, Michelle; TUNNAT, Yvonne. How valid is your validation? A closer look behind the curtain of JHOVE. **International Journal of Digital Curation**, Bath, v. 12, n. 2, p. 286-298, 2017.

LINDLAR, Michelle; TUNNAT, Yvonne; WILSON, Carl. **A PDF Test-Set for Well Formedness Validation in JHOVE - The Good, the Bad and the Ugly**. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON

MILLAR, Laura. (ed.). **Module 4: preserving electronic records**. London: IRMT, 2009. 57p.

MONNAPPA, K. A. **Learning malware analysis: explore the concepts, tools, and techniques to analyze and investigate Windows malware**. Birmingham: Packt Publishing, 2018. 512p.

NATIONAL DIGITAL STEWARDSHIP ALLIANCE (NDSA). **Checking your digital content: how, what and when to check fixity?**. Arlington: NDSA, 2014. 7p.

NORTH CAROLINA DEPARTMENT OF NATURAL AND CULTURAL RESOURCES. **Bagger GUI user guide: how to create and validate Bags with Bagger**. Estados Unidos: NC, 2019. 25p.

OETTLER, Alexandra. **PDF/A in a Nutshell 2.0: PDF for long-term archiving. The ISO Standard – from PDF/A-1 to PDF/A-3**. Association for Digital Document Standards. 2013 Berlin.

OPEN PRESERVATION FOUNDATION. **JHOVE. Software**. Leeds: Open Preservation Foundation, 2015. Disponível em: <<http://jhove.openpreservation.org/>>. Acesso em: 23 ago. 2021.

PEREIRA, André. **RODA-in - a generic tool for the mass creation of submission information packages**. Masters dissertation. Masters in Informatics Engineering. Escola de Engenharia. Departamento de Informática. Universidade do Minho. 2016. 74p.

ROGERS, Corinne. A literature review of authenticity of records in digital systems from 'machine-readable' to records in the cloud. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 16-44, jul./dez. 2016.

SHARMA, Vipul; NAAZ MIR, Roohie. Digital preservation and data compression. **International Journal of Computer Science and Technology**, London, v. 9, n. 2, p. 32-43, Apr./June 2018.

VeraPDF. **Desktop GUI quick start guide**. 2020. Disponível em: <<https://docs.verapdf.org/gui/>>. Acesso em: 23 ago. 2021.